



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, fundada aos 31 de março de 2009, de duração indeterminada, com sede e foro à Rua Árvore da Fortuna, Quadra 180 - Lote 17 - Loteamento Jardim Paula II, 2ª Etapa- CEP: 78.135-223, nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, é uma entidade privada sem fins lucrativos e se regerá pelo presente Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis. Neste Estatuto, poderá ser denominada, simplesmente, CENPRHE.

Artigo 2º - O CENPRHE tem por finalidades:

- I - a promoção da assistência social;
- II - a realização de programas socioeducativos, na área infanto-juvenil;
- III - a priorização de programas e projetos de caráter cultural e de esporte educacional voltados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV - a implementação de programas de formação para crianças, adolescentes, jovens e famílias no que concerne a prevenção do uso de drogas;
- V - a reabilitação de crianças, adolescentes, jovens e famílias que vivem em situação de risco social ou de pobreza;
- VI - a proteção e assistência a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- VII - o treinamento e a formação de lideranças comunitárias;
- VIII - a promoção da solidariedade e da justiça social; e
- IX - a investigação e análise das situações que geram pobreza e marginalização social.

Parágrafo único: Na persecução desses fins, o CENPRHE se absterá de distinção de cor, nacionalidade, credo religioso e convicção política.

Artigo 3º - Para atingir suas finalidades o CENPRHE poderá organizar-se em NÚCLEOS ou POLOS de Ação, com intuito de atuar junto das comunidades, designando para tanto, coordenadores locais.

Artigo 4º - Os NÚCLEOS ou POLOS terão um Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral e que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Seção I: Da Definição e dos Requisitos para Admissão

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ se constituirá de um quadro ilimitado de Associados de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 6º - No caso de pessoas físicas, os Associados serão classificados em:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados efetivos; e
- III - Associados contribuintes.



Parágrafo único: São Associados fundadores os que participarem da Assembleia Geral de fundação da Entidade; Associados efetivos os que aderirem e se associarem à Entidade após sua fundação tendo seu cadastro junto à mesma; os Associados contribuintes são aqueles que assumem, através de cadastro próprio, o compromisso de colaborar, com prestação de serviço ou de apoio financeiro ou "in natura" para a manutenção do CENPRHE e dos departamentos por ela controlados.

Artigo 7º - Pessoas jurídicas poderão pertencer ao quadro social do CENPRHE, em caráter de parceria, desde que apresentem propostas por escrito e se comprometam a seguir expressamente os princípios norteadores deste Estatuto.

Seção II: Dos Direitos dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos Associados fundadores e efetivos:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e serem votados para os cargos eletivos; e
- III - Representar o CENPRHE em eventos para os quais forem especificamente designados.

Parágrafo único: Os Associados contribuintes terão direito a voz, mas não poderão votar nem serem votados.

Seção III: Dos Deveres dos Associados

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos baixados;
- II - Zelar pelo bom nome do CENPRHE;
- III - Comparecer às reuniões e assembleias, quando forem convocados; e
- IV - Desempenhar fielmente as funções para as quais tenham sido eleitos.

Seção IV: Dos Requisitos para Exclusão dos Associados

Artigo 10º - Serão excluídos do quadro do CENPRHE, os Associados que deixarem de cumprir as obrigações previstas no Estatuto.

Parágrafo único: No caso de Associado efetivo, será excluído o que não comparecer a 03 (três) assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 11º - A Assembleia deliberará sobre os casos que impliquem em exclusão, respeitando o quórum de 2/3 (dois terços) ou a maioria presente na 2ª convocação, garantindo ao Associado direito a ampla defesa, com recurso oral ou por escrito, dirigido à mesma.

Artigo 12º - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e responsabilidades da Entidade.



CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 13º - A ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ tem pessoa jurídica própria, autônoma e independente e será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é o órgão supremo do CENPRHE constituído pelos Associados em pleno exercício dos seus direitos. É de sua competência:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituí-los, quando necessário;
- III - Aprovar o Regimento Interno dos NÚCLEOS ou POLOS;
- IV - Apreciar o Relatório Anual das Atividades;
- V - Aprovar o Balanço Financeiro;
- VI - Alterar e/ou aprovar o Estatuto;
- VII - Deliberar sobre os casos de exclusão de Associados, conforme preceitua o artigo 11º deste Estatuto e outros assuntos de interesse do CENPRHE; e
- VIII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária do CENPRHE realizar-se-á uma vez ao ano, no mês março, por convocação da Diretoria Executiva, através do Presidente, ou de quem o representa legalmente.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CENPRHE para tratar de assuntos de interesse da Entidade.

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-presidente.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais, sejam as Ordinárias como as Extraordinárias, serão convocadas, mediante Edital fixado na sede do CENPRHE e de emissão de circular, para conhecimento de todos os Associados.

Artigo 17º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta mediante votação simbólica, por aclamação ou voto secreto, conforme deliberação das próprias Assembleias, sendo que cada membro presente só terá direito a um voto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII do artigo 14º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Seção II: Diretoria Executiva

Artigo 18º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, separadamente, para as devidas funções, pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos, para a mesma função, por mais um triênio consecutivo.

Artigo 19º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário;
- V - Tesoureiro; e
- VI - Vice-Tesoureiro

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o CENPRHE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros e perante os poderes públicos;
- II - Assinar convênios, contratos e demais documentos, respondendo pelos encargos e obrigações relacionados com a administração ordinária;
- III - Receber recursos financeiros, dando as quitações respectivas;
- IV - Constituir procuradores em nome do CENPRHE, na forma e dentro da limitação da lei;
- V - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI - Supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da Associação; e
- VII - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, conta bancária, assinar cheques e atividades afins.

Parágrafo único: Para emissão ou endosso de qualquer título de crédito, de cheques e ou alienações bens imóveis, mesmo por doação, será sempre necessária, a assinatura conjunta de dois membros da diretoria executiva, sendo um deles, o Presidente ou seu Procurador.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e
- III - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares do CENPRHE;
- III - Trabalhar na divulgação dos eventos promovidos pelo CENPRHE.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro

- I - Elaborar relatórios, balancetes e balanços do CENPRHE;



- II - Coordenar a contabilidade;
- III- Efetuar o controle das finanças; e
- IV- Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o CENPRHE.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Seção III: Do Conselho Fiscal

Artigo 27º-O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos eleitos na Assembleia Geral do CENPRHE.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as atividades econômico-financeiras do CENPRHE; e
- II- Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e prestações de contas.

Artigo 29º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de três anos. Os mesmos poderão ser reeleitos, por mais um triênio, como previsto para a Diretoria Executiva.

Artigo 30º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Associados, Benfeitores, ou equivalentes, não farão jus, como de fato não receberão remuneração de qualquer título, vantagem e utilidades ou parcela do seu patrimônio, mesmo que por real e efetivo serviço prestado ao CENPRHE.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA

Artigo 31º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDESE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ constituir-se-á de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes que possua ou venha possuir.

Artigo 32º - As fontes de receita, por sua vez, constituir-se-ão de:

- I - Contribuições dos Associados em dinheiro ou "in natura",
- II- Donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- III - Ações, apólices de créditos e rendas eventualmente recebidas;
- IV - Produtos de festas beneficentes e promoções; e
- V - Vendas de serviços e de produtos.

Parágrafo único: Para melhor alcançar seus objetivos e desenvolver seus serviços, o CENPRHE poderá manter convênios com entidades públicas e particulares sejam elas municipais, estaduais e federal.

Artigo 33º - O CENPRHE poderá contratar pessoal administrativo e técnico desde que julgar necessário ao desenvolvimento de suas atividades e que estejam qualificados para tanto.



Artigo 34º - O CENPRHE aplicará integralmente seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, na consecução de suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 35º - O patrimônio do CENPRHE será administrado por sua diretoria que responderá pelos encargos assumidos.

Artigo 36º - Os imóveis que o CENPRHE vier a adquirir, poderão ser alienados somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados, presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Caso o imóvel seja o único de propriedade do CENPRHE, os frutos desta alienação serão destinados para compra de outro imóvel para uso da associação.

Artigo 37º - A Escrituração do CENPRHE seguirá os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedado à Associação fazer remessas de valores para fora do país, devendo, suas rendas, serem aplicadas integralmente no território nacional nos respectivos fins.

CAPÍTULO V: DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º - A ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, convocados em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 39º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o CENPRHE fará a destinação do eventual patrimônio remanescente às entidades beneficentes certificadas ou às entidades públicas por meio de doação e após pagamento de encargos legitimamente contraídos.

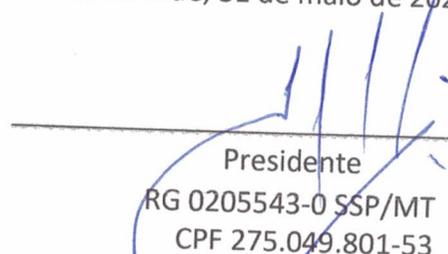
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - O Estatuto da ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ é reformável, em parte e no todo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada, e entrará em vigor na data da aprovação.

Várzea Grande, 31 de maio de 2025


Secretária

RG 2329426-4 SSP/MT
CPF 057.325.891-04


Presidente
RG 0205543-0 SSP/MT
CPF 275.049.801-53

Tânia Regina de Matos
Defensora Pública

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
OAB/MT 4.350

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE VARZEA GRANDE

Av. Filinto Muller, nº 48 - P-1, Subsolo
Lar. Arapongas - Varzea Grande - MT
Fone: (65) 3026-7702
atendimento@zafonso.com - CNPJ: 33.489.529/0001-89

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE VARZEA GRANDE

Av. Filinto Muller, nº 48 - P-1, Subsolo
Lar. Arapongas - Varzea Grande - MT
Fone: (65) 3026-7702
atendimento@zafonso.com - CNPJ: 33.489.529/0001-89

Prot. N.º 5426 E REGISTRO ATUAL N.º 2182 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO N.º 383 do Livro A de PESSOAS JURIDICAS em 15/07/2025.

Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escritoriente Autorizada

79935 - SERIE A DATA.FAB 07/2025



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s):

103.113.107.108

CID 70526 R\$217.00



Consulta: <http://mjf.tjmt.jus.br/servico/consulta/ConseloDigitalExterno.asp>



Seção de Controle
Poder Judiciário
Cajão da Seção

Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escritoriente Autorizada

... ASSOCIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ...
... ASSOCIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ...

Varzea Grande, 11 de maio de 2025

Presidente
R.G. 25248-0 251.571
(65) 3252.18 802-83

Cartório de Notas
de Varzea Grande